

PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 023/2025
PREGÃO ELETRÔNICO/FMS Nº 011/2025**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 11.491.419/0001-00, através da Pregoeira Suzana de Cássia Coelho da Silva, nomeado pela PORTARIA Nº 013/2025-GP e com o suporte da Equipe de Apoio também designada por PORTARIA Nº 013/2025-GP, informamos que será realizada uma licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos.

LOCAL: A sessão pública será realizada através do site www.bnc.org.br

INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 05 de maio de 2025.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00hs do dia 15 de maio de 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:00hs do dia 15 de maio de 2025.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: ÀS 09:00hs do dia 15 de maio de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DÚVIDAS QUANTO À UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA BNC:
contato@bnc.org.br

PREGOEIRA: Suzana de Cássia
Coelho da Silva

E-MAIL: licitacao2@santacruz.pe.gov.br
TELEFONE: (87) 9 3300-9939

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, além do disposto no presente Edital e seus anexos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** - www.bnc.org.br, ou através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz- PE: <https://transparencia.santacruz.pe.gov.br/app/pe/santa-cruz/1/licitacoes>,

Não sendo possível, por qualquer razão, realizar a sessão na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a prorrogação será comunicada pelos mesmos meios utilizados anteriormente, devendo os interessados acompanhar as publicações nos diários, site do Município e plataforma eletrônica.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente PREGÃO ELETRÔNICO a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a locação de veículos para fins de atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz – PE.

1.2. A licitação será por **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os itens do objeto desta licitação estão reservados à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação da LC nº 147/2014.

2. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. O presente certame possui preço máximo de **R\$ 555.534,60 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)**. Considerando ainda os valores máximos de cada item definidos no termo de referência;

2.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PE para o exercício de **(2025)**, na classificação:

ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 10 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 301 1003 2057 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DESPESA	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DO RECURSO	0.01.00-310 000

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

3.1. Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS).

4.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

4.4. Não poderão participar deste Pregão:

4.4.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município;

4.4.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município.

4.4.4. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

4.4.5. Agente público da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.6. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

4.4.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos

materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

4.4.8. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.6. Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.5.8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

4.5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

5. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

5.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

5.1.1. Empresas optantes pelo **Sistema Simples de Tributação**:

5.2. Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>

5.2.1. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

5.2.2. Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

5.2.3. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

5.2.4. Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

5.2.5. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.5.1. Cópia do contrato social e suas alterações;

5.2.5.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

5.3. Os documentos relacionados no subitem 5.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.

5.4. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

5.5. O prazo para regularização de documentos que se trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame,

prorrogáveis por igual período, a **critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6. Técnica e qualificação econômica- financeira.

5.7. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 7.4 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

5.8. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.9. Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

5.10. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:

5.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.10.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.10.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.10.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.10.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:

6.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

6.2.2. O valor unitário e global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.2.3. Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada. Caso a marca/fabricante seja da própria empresa deverá ser informado como "própria".

6.3. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.5.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

6.8. O encaminhamento de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.9. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.10. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

6.11. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas de preços apresentadas, devendo ser desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

7.3. Também será desclassificada a proposta de preços que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação inicial da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR DO ITEM.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.

7.19. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.20. Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

7.21. Fica a critério da Pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

7.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.23. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.25. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços.

7.27. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for de empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.28. Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.29. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.30. Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.32. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.33. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.34. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.34.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.34.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.34.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.34.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.34.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.34.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.34.7. empresas brasileiras;

7.34.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.34.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.35. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.37. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.38. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta de preços que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação, conforme o inciso II do art. 35 da IN nº 4, de 12 de junho de 2024.

8.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Pregoeira deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

8.4.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta de preços.

8.10. Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.16. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 9, deste Edital, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também a documentação constante no Edital, deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.17. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante deverá enviar, exclusivamente através do sistema eletrônico, o instrumento público ou particular de procuração, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

8.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa rio individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agencia, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

9.1.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficara condicionada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br .

9.1.1.2. No caso de sociedade empresa ria ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresa rias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

9.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

9.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO O PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.5. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembléia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento Interno com a Ata da assembléia que o aprovou;
- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;
- g) Editais das 03 (três) últimas assembléias gerais extraordinárias.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) com situação ativa.

9.2.2. PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

9.2.3. PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

9.2.4. PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida

pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

9.2.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.6.- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

9.2.7. No caso de COOPERATIVA, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

9.2.7.1. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

9.2.7.2. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora

9.2.7.3. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

9.2.8. Caso a COOPERATIVA tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

9.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

9.2.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros).

9.2.11. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº.14.133/21 de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, que será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

9.2.12. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.2.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.2.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Apresentação de no mínimo 01(um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, que comprove a empresa licitante ter executado a qualquer tempo o objeto ora licitado, igual ou similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, em quantidade igual ou superior a locação de 1(um) veículo do quantitativo estabelecido no item ou itens do edital. No referido atestado deverá constar no mínimo: razão social, C.N.P.J., endereço e contato do órgão emissor, nome completo e C.P.F. da pessoa que o emituiu;

9.3.1.1. No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J/endereço/contato/nome e cargo de quem o emituiu;

9.3.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

9.3.1.3. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21.

9.3.1.4. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

9.3.1.5. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

9.3.2. A licitante deverá fornecer informações detalhadas do veículo locado, e /ou catálogo técnico complementar do veículo cotado, quando solicitado pela Contratante, responsável pelo parecer técnico, dentro do prazo que for determinado pelo secretário da secretaria demandante, sob pena de desclassificação.

9.3.3. Documento do veículo devidamente regularizado pelo órgão competente de trânsito, compatível com o veículo constante no item de sua Proposta de Preço em que for declarado vencedor, ou;

9.3.3.1. Caso o licitante ainda não possua o veículo em seu nome, deverá comprovar o vínculo.

9.3.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.3.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.3.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.3.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.3.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de referência e no Edital.

9.3.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.3.11. A pregoeira poderá contar com o apoio de um membro da equipe técnica do setor demandante para análise das propostas e da documentação técnica.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.4.2. A certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, nos casos das empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá ser acompanhada das certidões de 1º e 2º grau, expedidas no site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>;

10. RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Declarado o vencedor para cada item, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade.

10.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal nem das condições de admissibilidade do recurso.

10.3.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.3.3. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses consoante o disposto no art. 165 da lei 14.133/2021.

10.3.4. Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser enviados através de campo próprio do sistema.

10.3.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

10.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

10.5. Interposto o recurso de forma regular, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

10.9. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos porventura interpostos contra ato da Pregoeira; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

12.2. Na ausência de recurso, caberá à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme o inciso IV do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

13. DILIGÊNCIA

13.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado a Pregoeira ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

13.2. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

14. DA FORMA DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A entrega do objeto desta licitação será realizada na Secretaria Municipal Demandante, de acordo com o indicado pelo setor solicitante na autorização da prestação dos serviços e sem nenhum

ônus, onde o Fiscal do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigida para o referido OBJETO deste Edital;

14.2. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital, bem como no Anexo I- Termos de Referências deste Edital, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de serviço ou instrumento hábil equivalente;

14.3. A prestação dos serviços objeto deste certame, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como do termo de garantia contra defeitos, e qualidade dos serviços ou não correspondentes ao solicitado. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços com garantia e qualidade e entregues e/ou substituir, imediatamente após a notificação, aquele que apresentar qualquer problema sem implicar aumento no preço ofertado, sob pena de aplicação de sanção.

14.4. O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo;

14.5. A execução do objeto ocorrerá de modo parcelado, após a emissão da Ordem de serviços e de Empenho pela contratante;

14.6. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando a sua rescisão.

- a) Os veículos locado deverão ser disponibilizadas à sua respectiva secretaria Demandante, em prazo não superior a 10(dez) dias, validas a contar da Solicitação Oficial por parte da requisitante;
- b) A Requisição da Prestação dos Serviços será emitida pela Secretaria Municipal Demandante, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone ou através de formulário enviado por e-mail, ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h, às 13hs;
- c) Os veículos locado, deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal Demandante, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30h, às 17hs, podendo excepcionalmente, ser requisitada aos fins de semana e feriados, mediante necessidades da mesma, desde que informado à CONTRATADA com antecedência mínima de 72h (setenta e duas) horas.
- d) As despesas realizadas com a manutenção preventiva e corretiva, tais como substituição de pneus troca de óleo, como também, fretes, deslocamento, outros necessárias ao perfeito funcionamento e operação do veículo locado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA não cabendo ao Município, qualquer tipo de ressarcimento.

14.7. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

14.8. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

14.9. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o

acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

14.10. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

14.10.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

14.10.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas com consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

14.10.3. Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido (s) e o local do recebimento;

14.11. Recebidos o objeto, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

14.12. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações contidas no Anexo II- Termos de Referências deste Edital será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem ônus para o órgão participante, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

14.13. A contratada garantirá a qualidade dos serviços executados, obrigando-se a substituir refazer aqueles que estiverem em desacordo, ou mal executado em razão de falha do equipamento ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

14.14. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

14.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

14.16. As regras acerca da execução do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, desde que comprovado o preço vantajoso, poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 107 da Lei nº 14.133, de 2021, (Serviço e fornecimento contínuo);

15.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá

verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16. DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo setor Financeiro, após a efetiva execução dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente DESIGNADO, NO VALOR CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO COMPROVADAMENTE EXECUTADO.

18.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria Municipal Demandante, acompanhada do recibo.

18.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

18.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

18.5. O pagamento será efetuado no dia, após a realização da entrega dos serviços no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA

19.1. Designar funcionário (s) para receber (em) e fiscalizar (em) a execução dos serviços, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

19.2. Devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, validade inferior às atribuídas aos serviços prestados.

19.3. Controlar a execução dos serviços dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a CONTRATADA.

19.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos serviços solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

19.5. Notificar e/ou aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

19.6. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços solicitados e efetuados conforme a Ordem de Prestação dos Serviços.

19.7. Verificar se o objeto entregue pela contratada está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da contratada.

19.8. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços prestado verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

19.9. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

I. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços de locação de veículos leves e pesados licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

II. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

III. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

IV. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;

V. O Município poderá intervir em qualquer fase da locação para suprir eventuais deficiências técnicas do Contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.

VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado

VII. Comunicar formal e imediatamente à Contratada qualquer anormalidade na execução dos serviços do veículo locação, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;

19.10. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Contratante, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

19.11. Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;

19.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

19.13. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LICITANTE VENCEDORA

20.1. Disponibilizar os veículos locados no prazo de até 10 (dez) dias, após recebimento da Ordem de execução dos Serviços;

20.2. Emitir a cada requisição de serviço, relatório detalhado contendo descrição dos serviços executados e número de horas necessárias à realização dos mesmos;

20.3. Nenhum serviço poderá ser executado pela Contratada sem a devida solicitação e autorização por escrito da Secretária Municipal Demandante.

20.4. Os veículos locados deverá estar à disposição quando solicitado pela Secretaria Municipal Demandante, permanecendo a sua disposição durante o período solicitado, enquanto estiver vigente o período contratual;

20.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.5.1. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

20.6. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

20.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações dos serviços ora contratados;

20.9. Ficar responsável pela substituição do veículo locado, no período de no máximo 06 (seis) horas, quando o mesmo apresentar algum tipo de problema (técnico/outros);

20.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da locação do veículo locado, objeto deste certame;

20.11. Ficar responsável pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela reposição de peças e pneus para o pleno funcionamento do veículo locado;

20.12. Fornecer lubrificantes e graxas para manutenção visando o pleno funcionamento do veículo locado;

20.13. As despesas com o transporte/deslocamento e entrega dos veículos locados para a entrega no Município serão de responsabilidade da CONTRATADA;

20.14. Utilizar profissionais devidamente habilitados e/ou qualificados (motorista), para execução dos serviços, condizente com os art. 138 e 145 do código brasileiro de trânsito;

20.15. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inapropriada pela fiscalização da CONTRATANTE.

20.16. A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos á seus empregados, e, os mesmos deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA;

20.17. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento das despesas com salário do motorista, incluindo à custas de estadia, deslocamento durante o trabalho e alimentação, e ainda,

20.17.1. Em relação aos veículos locados dispostos nos itens (01 ao 07), serão de competência do CONTRATADO/LICITANTE VENCEDOR, durante a locação, todas as despesas realizadas com salário do motorista, multas, IPVA e DPVAT, SEGUROS, e despesa com a manutenção preventiva e corretiva, fretes, descolamento, transporte dos veículos pneus, serviços de trocas peças, pneus reparos diversos, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do veículo locado.

20.17.2. Em relação aos veículos locados dispostos nos itens (01 ao 07), serão de competência da Administração Pública (CONTRATANTE), durante a locação, todas as despesas realizadas com combustível e pagamento mensal da locação.

20.18. Os veículos locados deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o Município isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos.

20.19. O CONTRATADO deverá manter cada veículo locado devidamente inspecionado, revisado, e com bom aspecto de limpeza e higiene nas partes internas e externas.

20.20. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;

20.21. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo I, no Edital ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

20.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei. 14.133/21;

21. DAS OBRIGAÇÕES DO MOTORISTA

21.1. O motorista deve:

21.1.1. Ser devidamente habilitado na carteira compatível com categoria que for dirigir, as quais sejam (B, C, D ou E), conforme a categoria que irá dirigir;

- 21.1.2. Portador de boa conduta e idoneidade moral;
- 21.1.3. Apresentar-se devidamente vestido, não sendo permitido o uso de shorts, bermudas e camiseta regata;
- 21.1.4. Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço;
- 21.1.5. Ser aprovado em curso de direção defensiva;

22. DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PELA CONTRATADA

- 22.1. Os veículos locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;
- 22.2. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos e manutenções corretivas e preventivas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato;
- 22.3. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 22.4. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

23. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 23.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

24. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 24.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5);
- 24.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 24.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 24.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

24.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

24.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

24.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

24.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

24.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

24.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

24.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

24.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência).

24.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

24.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

24.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

24.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais

técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

24.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

24.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

24.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

24.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

24.22.1 Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

24.22.2 Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

FISCALIZAÇÃO

24.23. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Gerencia, denominado **FISCAL** neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). GUSTAVO COELHO DE OLIVEIRA, nomeado(a) pela Portaria nº 018/2025, emitida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DEMANDANTE, devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

I. O fiscal ficará responsável pela supervisão das atividades de manutenção, garantindo que os serviços prestados e produtos entregues estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato.

II. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º);

III. Identificada qual quer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

V. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução/fornecimento do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

VI. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação

contratual;

VII. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VIII. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

IX. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

GESTOR DO CONTRATO

24.24. Durante a vigência desse contrato, a gestão será realizada pelo(a) **GESTOR** (a) Sr(a) ADELVÂNIA ALENCAR SOUSA, nomeada através da portaria nº 018/2025, conforme previstos na Lei nº 14.133/21, emitida pelo(a) Prefeitura Municipal de Santa Cruz, no que se refere a:

I. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução/fornecimento do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução/fornecimento contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

26. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

26.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

26.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail licitacao2@santacruz.pe.gov.br.

26.3. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

26.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração

26.5. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail licitacao2@santacruz.pe.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

26.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

26.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ouricuri/PE.

27.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Pregoeira dentro dos limites de suas atribuições.

27.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou

o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes, consoante o disposto no art. 55, § 1º da lei 14.133/2021.

27.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, consoante o disposto no art. 5º da lei 14.133/2021.

27.5. A presente licitação, a juízo do Município, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa, conforme os incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA.

ANEXO IV – MODELO DAS DECLARAÇÕES.

ANEXO V –MINUTA DO CONTRATO.

Santa Cruz/PE, 10 de abril de 2025.

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
RYVALDA RODRIGUES MACEDO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- LEI 14.133/21
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PE

1. IDENTIFICAÇÃO:

- **Órgão ou entidade:** Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz.
- **Setor responsável:** Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz.
- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a locação de veículos para fins de atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE.
- **Dados da elaboração do ETP:** Adelvania de Lima Alencar Sousa

2. LEGISLAÇÃO

2.1. A contratação, do objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

3.1. O Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE desempenha um papel essencial na garantia do acesso da população aos serviços de saúde, promovendo ações voltadas para a assistência médica, tratamento fora do domicílio (TFD), programas de atenção básica e demais atividades vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS). Para que essas ações sejam executadas com eficiência, torna-se necessário dispor de meios logísticos adequados, garantindo o transporte seguro e ágil de profissionais, insumos e pacientes sempre que necessário.

3.2. Nesse contexto, a locação de veículos surge como uma solução viável e estratégica, pois permite ao Fundo Municipal de Saúde dispor de uma frota adequada à demanda sem a necessidade de arcar com custos elevados de aquisição e manutenção de veículos próprios, sendo fundamental para garantir a economicidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços. A locação possibilita a disponibilidade contínua dos veículos, reduzindo riscos operacionais, custos de manutenção e tempo de inatividade decorrente de problemas mecânicos.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA DEMANDA

4.1. A contratação pretendida está prevista no PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município de Santa Cruz.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os licitantes vencedores deverão disponibilizar os veículos locados para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, bem como no Termo de Referência e seus anexos.

A empresa contratada será responsável por todas as providências e obrigações determinadas pela legislação vigente, garantindo a qualidade e a adequação dos serviços prestados.

5.2. O contratado deverá prestar os serviços diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.3. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos veículos locados. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da entrega dos bens/serviços, sem qualquer ônus para a municipalidade. O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

- **Requisitos Gerais:** Trata-se da prestação de serviço comum, de natureza continuada, de locação de veículos, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, utilizando o modo de disputa, ABERTO;

- **Requisitos Legais:** O objeto deste Estudo Técnico Preliminar, enquadra – se, como serviços de fornecimento contínuo “locação de veículos”, cabendo à licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo, menor preço unitário oferecido, modo disputa aberto, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO:

6.1. As quantidades estimadas dos itens do presente processo licitatório baseiam-se no levantamento de demanda feita pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o estimado demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 01: Estimativa de demanda.

ITEM	ITINERÁRIO ROTEIROS/ESPECIFICAÇÕES	QTD VEÍCULOS	QUANTIDADE DE MESES	UND	V. UNITÁRIO MENSAL R\$ MÁXIMO ADMITIDO	V. TOTAL R\$ (12 MESES) MÁXIMO ADMITIDO
1	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução da equipe do PROMADE ou outro programa que venha a lhe suceder, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor “66CV/1000CL”, ano mínimo de fabricação superior a 2015, em bom estado de	1 (um)	12 (doze) meses	und	R\$ 5.783,51	R\$ 69.402,12

	conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12 (doze) meses.					
2	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução da equipe do Programa de Saúde da Família ou outro programa que venha a lhe suceder, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo realizar a condução dos médicos, enfermeiras, dentistas e respectivos auxiliares, para atendimento médico e odontológico, com itinerário fixo da Sede do Município ao Povoado de Poço Dantas, e vice-versa, assim como atendimento a domicílio em pacientes acamados, impossibilitados de locomoção, ou com mobilidade reduzida, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor “66CV/1000CL”, ano mínimo de fabricação superior a 2015, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.	1 (um)	12 (doze) meses	und	R\$ 5.783,51	R\$ 69.402,12

3	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução da equipe do Programa de Saúde da Família ou outro programa que venha a lhe suceder, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo realizar a condução dos médicos, enfermeiras, dentistas e respectivos auxiliares, para atendimento médico e odontológico, com itinerário fixo da Sede do Município ao Povoado de Vila São Francisco, e vice-versa, assim como atendimento a domicílio em pacientes acamados, impossibilitados de locomoção, ou com mobilidade reduzida, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor “66CV/1000CL”, ano mínimo de fabricação superior a 2015, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.	1 (um)	12 (doze) meses	und	R\$ 5.783,51	R\$ 69.402,12
4	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução da equipe do Programa de Saúde da Família ou outro programa que venha a lhe suceder, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo realizar a condução dos médicos, enfermeiras, dentistas e respectivos auxiliares, para atendimento médico e odontológico, com itinerário fixo da Sede do Município ao Sítio Queimada, e vice-versa, assim como atendimento a domicílio em	1 (um)	12 (doze) meses	und	R\$ 5.783,51	R\$ 69.402,12

	pacientes acamados, impossibilitados de locomoção, ou com mobilidade reduzida, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor “66CV/1000CL”, ano mínimo de fabricação superior a 2015, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.					
5	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução de pacientes clínicos acamados, impossibilitados de locomoção ou com mobilidade reduzida para a cidade de Petrolina(PE) e vice-versa, para realização de exames clínicos ou outros procedimentos médico-hospitalares que não demandem o uso de ambulância, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor “66CV/1000CL”, ano mínimo de fabricação superior a 2015, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com	1 (um)	12 (doze) meses	und	R\$ 5.783,51	R\$ 69.402,12

	pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.					
6	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução de pacientes clínicos acamados, impossibilitados de locomoção ou com mobilidade reduzida para a cidade de Araripina(PE) e vice-versa, para realização de exames clínicos ou outros procedimentos médico-hospitalares que não demandem o uso de ambulância, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor “66CV/1000CL”, ano mínimo de fabricação superior a 2015, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.	1 (um)	12 (doze) meses	und	R\$ 5.783,51	R\$ 69.402,12
7	Locação de 01(um) veículo tipo passeio, com capacidade de no mínimo (05), pessoas sentadas, com potência mínima de 1.4, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, para a realização dos serviços de condução de pacientes clínicos do TFD – Tratamento Fora Domicílio, para a localidades de Petrolina/ Araripina, e vice-versa, pelo período de 12 (doze) meses	1 (um)	12 (doze) meses	und	R\$ 5.809,98	R\$ 69.719,76
8	Locação de veículo para ficar à disposição do Hospital Municipal João Rodrigues de Souza, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas	1 (um)	12 (doze) meses	und	R\$ 5.783,51	R\$ 69.402,12

confortavelmente sentadas, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor “66CV/1000CL”, ano mínimo de fabricação superior a 2015, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12 (doze) meses.					
VALOR TOTAL R\$					555.534,60

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa e/ou pessoas físicas especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

7.2. Tais referências foram obtidas através da Composição de Custo anexada a este estudo técnico.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. Diante do levantamento do mercado apresentado no item anterior, entende-se pela viabilidade de indicar a solução para atendimento da necessidade em questão por ser a mais vantajosa ao município pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a locação de veículos para fins de atendimento da secretaria demandante.

8.2. A solução proposta envolve a locação de veículos para fins de atendimento às necessidades institucionais, proporcionando uma mobilidade eficiente, segura e econômica para o transporte de pacientes, profissionais de saúde, insumos e demais demandas operacionais do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE. Essa modalidade de contratação permite a otimização dos recursos públicos, eliminando custos com aquisição, manutenção e depreciação de frota própria, além de garantir flexibilidade na gestão dos veículos, adequando a quantidade e os tipos de automóveis conforme a necessidade do município. No mais, a empresa vencedora se qualificará por meio de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**,

respeitando as formalidades legais estabelecidas pela Lei Federal Nº 14.133/2021. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência e instrumento convocatório, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 555.534,60 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), conforme custos unitários. Conforme segue a planilha abaixo;

ITEM	ITINERÁRIO ROTEIROS/ESPECIFICAÇÕES	QTD VEÍCULOS	QUANTIDADE DE MESES	UND	V. UNITÁRIO MENSAL R\$ MÁXIMO ADMITIDO	V. TOTAL R\$ (12 MESES) MÁXIMO ADMITIDO
1	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução da equipe do PROMADE ou outro programa que venha a lhe suceder, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor “66CV/1000CL”, ano mínimo de fabricação superior a 2015, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12 (doze) meses.	1 (um)	12 (doze) meses	und	R\$ 5.783,51	R\$ 69.402,12
2	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução da equipe do Programa de Saúde da Família ou outro programa que venha a lhe suceder, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas,	1 (um)	12 (doze) meses	und	R\$ 5.783,51	R\$ 69.402,12

	devendo realizar a condução dos médicos, enfermeiras, dentistas e respectivos auxiliares, para atendimento médico e odontológico, com itinerário fixo da Sede do Município ao Povoado de Poço Dantas, e vice-versa, assim como atendimento a domicílio em pacientes acamados, impossibilitados de locomoção, ou com mobilidade reduzida, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor “66CV/1000CL”, ano mínimo de fabricação superior a 2015, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.					
3	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução da equipe do Programa de Saúde da Família ou outro programa que venha a lhe suceder, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo realizar a condução dos médicos, enfermeiras, dentistas e respectivos auxiliares, para atendimento médico e odontológico, com itinerário fixo da Sede do Município ao Povoado de Vila São Francisco, e vice-versa, assim como atendimento a domicílio em pacientes acamados, impossibilitados de locomoção, ou com mobilidade reduzida, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor “66CV/1000CL”, ano mínimo de fabricação superior a 2015, em bom	1 (um)	12 (doze) meses	und	R\$ 5.783,51	R\$ 69.402,12

	estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.					
4	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução da equipe do Programa de Saúde da Família ou outro programa que venha a lhe suceder, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo realizar a condução dos médicos, enfermeiras, dentistas e respectivos auxiliares, para atendimento médico e odontológico, com itinerário fixo da Sede do Município ao Sítio Queimada, e vice-versa, assim como atendimento a domicílio em pacientes acamados, impossibilitados de locomoção, ou com mobilidade reduzida, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor “66CV/1000CL”, ano mínimo de fabricação superior a 2015, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.	1 (um)	12 (doze) meses	und	R\$ 5.783,51	R\$ 69.402,12

5	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução de pacientes clínicos acamados, impossibilitados de locomoção ou com mobilidade reduzida para a cidade de Petrolina(PE) e vice-versa, para realização de exames clínicos ou outros procedimentos médico-hospitalares que não demandem o uso de ambulância, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor “66CV/1000CL”, ano mínimo de fabricação superior a 2015, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.	1 (um)	12 (doze) meses	und	R\$ 5.783,51	R\$ 69.402,12
6	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução de pacientes clínicos acamados, impossibilitados de locomoção ou com mobilidade reduzida para a cidade de Araripina(PE) e vice-versa, para realização de exames clínicos ou outros procedimentos médico-hospitalares que não demandem o uso de ambulância, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor “66CV/1000CL”, ano mínimo de fabricação superior a 2015, em bom estado de	1 (um)	12 (doze) meses	und	R\$ 5.783,51	R\$ 69.402,12

VALOR TOTAL R\$	555.534,60
-----------------	------------

10.RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os resultados pretendidos com a prestação de serviços de locação de veículos, com motorista são:

- **Em relação à eficácia:** A eficácia da solução proposta está diretamente relacionada à capacidade de atender às necessidades da Secretaria demandante de forma eficiente e pontual. Ao contratar a locação de veículos, a gestão de transporte será otimizada, garantindo que os serviços de saúde sejam realizados sem interrupções, com veículos em bom estado e disponíveis conforme a demanda. A solução proporcionará agilidade no atendimento de pacientes, redução de custos operacionais e garantia de qualidade, além de ser flexível e adaptável às necessidades do município. Isso assegura que os objetivos sejam alcançados de maneira eficaz, com resultados positivos para a população atendida.
- **Quanto à eficiência:** Assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros, com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação do serviço e operacionalização dos serviços, podem ser supridos com a contratação ora proposta.

11.2. Assim para a execução deste serviço não será necessária outra contratação cujas atividades são correlatas ou interdependentes. O objeto desta contratação é usual no mercado e praticada anualmente no âmbito dos órgãos da Administração Pública.

12.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO REVIAMENTE À CONTRATAÇÃO:

12.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Santa Cruz/PE, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

13.DESCRICÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS:

13.1. Os principais impactos ambientais com a prestação de serviços de locação de veículos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, (pneus, combustível e outros) como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso.

13.2. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

13.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando o exposto, é declarada a viabilidade da contratação pretendida, evidenciando sua necessidade técnica e fundamentada por meio deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A solução proposta demonstra viabilidade técnica, operacional e orçamentária, além de estar totalmente alinhada com a necessidade identificada na demanda de contratação.

Santa Cruz/PE, 03 de abril de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
ADELVANIA DE LIMA ALENCAR SOUSA
COORDENADOR DO PNI - CPNI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a locação de veículos para fins de atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz – PE.

1.2. Todos os requisitos necessários para a referida contratação encontram-se pormenorizadas neste termo de referência, conforme especificações abaixo.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Serão observados notadamente, as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas respectivas alterações.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1 O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se assim no conceito de bens e serviços comuns, conforme previsto no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

4.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, nos termos do art. 28, da Lei nº 14.133/2021;

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A abertura do processo para a contratação de locação de veículos justifica-se pela necessidade de atender às demandas dos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. A locação de veículos visa suprir as seguintes necessidades, 1 (um) veículo para atender as demandas do PROMADI (Programa Municipal de atendimento domiciliar ao idosos e acamados), 1 (um) veículo para unidade básica de saúde do povoado de Poço Dantas, 1 (um) veículo para unidade básica de saúde do povoado de Vila São Francisco, 1 (um) veículo para unidade básica de saúde do Sítio Queimada, 1 (um) veículo para o Hospital Municipal João Rodrigues de Souza. Além disso, será disponibilizado 2 (dois) veículos para o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) em Petrolina, 1 (um) veículo para o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) em Araripina, cuja frota própria não é suficiente para atender a todas as necessidades. Esta contratação visa evitar a interrupção de serviços essenciais e garantir a continuidade dos atendimentos de interesse público.

5.2. O município de Santa Cruz não dispõe atualmente de uma frota própria de veículos suficientes para executar os serviços a tempo e hora, se faz necessária a locação de veículos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz, para atendimento das atividades descritas. Em resposta a essa deficiência, torna-se imperativo a contratação de uma empresa especializada que possa fornecer a locação de tais veículos, mantendo assim a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais.

5.3. Portanto, é indiscutível, que a locação destes bens/serviços é imprescindível no desenvolvimento das funções, a execução desses serviços deve ser contínua e ininterrupta, para não comprometer o bem-estar da comunidade.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

6.1. A locação, deverá obedecer a todas as normas necessárias à sua contratação, como também atender todos os critérios estabelecidos neste termo de referência.

6.2. A locação deverá estar em conformidade com as seguintes especificações:

ITEM	ITINERÁRIO ROTEIROS/ESPECIFICAÇÕES	QTD VEÍCULOS	QUANTIDADE DE MESES	UND	V. UNITÁRIO MENSAL R\$ MÁXIMO ADMITIDO	V. TOTAL R\$ (12 MESES) MÁXIMO ADMITIDO
1	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução da equipe do PROMADE ou outro programa que venha a lhe suceder, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor “66CV/1000CL”, ano mínimo de fabricação superior a 2015, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12 (doze) meses.	1 (um)	12 (doze) meses	und	R\$ 5.783,51	R\$ 69.402,12
2	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução da equipe do Programa de Saúde da Família ou outro programa que venha a lhe suceder, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo realizar a condução dos médicos, enfermeiras, dentistas e respectivos auxiliares, para atendimento médico e odontológico, com itinerário fixo da	1 (um)	12 (doze) meses	und	R\$ 5.783,51	R\$ 69.402,12

	Sede do Município ao Povoado de Poço Dantas, e vice-versa, assim como atendimento a domicílio em pacientes acamados, impossibilitados de locomoção, ou com mobilidade reduzida, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor “66CV/1000CL”, ano mínimo de fabricação superior a 2015, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.					
3	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução da equipe do Programa de Saúde da Família ou outro programa que venha a lhe suceder, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo realizar a condução dos médicos, enfermeiras, dentistas e respectivos auxiliares, para atendimento médico e odontológico, com itinerário fixo da Sede do Município ao Povoado de Vila São Francisco, e vice-versa, assim como atendimento a domicílio em pacientes acamados, impossibilitados de locomoção, ou com mobilidade reduzida, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor “66CV/1000CL”, ano mínimo de fabricação superior a 2015, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com	1 (um)	12 (doze) meses	und	R\$ 5.783,51	R\$ 69.402,12

	condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.					
4	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução da equipe do Programa de Saúde da Família ou outro programa que venha a lhe suceder, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo realizar a condução dos médicos, enfermeiras, dentistas e respectivos auxiliares, para atendimento médico e odontológico, com itinerário fixo da Sede do Município ao Sítio Queimada, e vice-versa, assim como atendimento a domicílio em pacientes acamados, impossibilitados de locomoção, ou com mobilidade reduzida, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor “66CV/1000CL”, ano mínimo de fabricação superior a 2015, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.	1 (um)	12 (doze) meses	und	R\$ 5.783,51	R\$ 69.402,12
5	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução de pacientes clínicos acamados, impossibilitados de locomoção ou com mobilidade reduzida para a cidade de Petrolina(PE) e vice-versa, para realização de exames clínicos ou outros procedimentos médico-hospitalares que não demandem o uso de ambulância, devendo ter capacidade de transporte de, no	1 (um)	12 (doze) meses	und	R\$ 5.783,51	R\$ 69.402,12

	mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor “66CV/1000CL”, ano mínimo de fabricação superior a 2015, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.					
6	Locação de veículo para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução de pacientes clínicos acamados, impossibilitados de locomoção ou com mobilidade reduzida para a cidade de Araripina(PE) e vice-versa, para realização de exames clínicos ou outros procedimentos médico-hospitalares que não demandem o uso de ambulância, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor “66CV/1000CL”, ano mínimo de fabricação superior a 2015, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12(doze) meses.	1 (um)	12 (doze) meses	und	R\$ 5.783,51	R\$ 69.402,12

7	Locação de 01(um) veículo tipo passeio, com capacidade de no mínimo (05), pessoas sentadas, com potência mínima de 1.4, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, para a realização dos serviços de condução de pacientes clínicos do TFD – Tratamento Fora Domicílio, para a localidades de Petrolina/ Araripina, e vice-versa, pelo período de 12 (doze) meses	1 (um)	12 (doze) meses	und	R\$ 5.809,98	R\$ 69.719,76
8	Locação de veículo para ficar à disposição do Hospital Municipal João Rodrigues de Souza, devendo ter capacidade de transporte de, no mínimo, 04 pessoas confortavelmente sentadas, devendo o veículo ter, no mínimo, 04 portas, ser movido a gasolina/álcool, ter potência mínima do motor “66CV/1000CL”, ano mínimo de fabricação superior a 2015, em bom estado de conservação, equipado com cintos de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, com quilometragem livre, sendo a despesa com combustível arcada pelo CONTRATANTE, e a despesa com condutor e demais itens de manutenção ser custeados pelo CONTRATADO, conforme Composição de Custos, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12 (doze) meses.	1 (um)	12 (doze) meses	und	R\$ 5.783,51	R\$ 69.402,12
VALOR TOTAL R\$						555.534,60

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO:

7.1. Estima-se que os fornecimentos dos produtos deverão ter o custo global de aproximadamente **R\$ 555.534,60 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).**

7.2. As despesas relacionadas ao objeto do objeto serão custeadas pelo orçamento, com a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 10 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 301 1003 2057 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DESPESA	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DO RECURSO	0.01.00-310 000

8. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO:

8.1. A disponibilização dos veículos locados à Secretaria Demandante deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura da ordem de serviço ou do fornecimento.

8.2. Os veículos locados deverão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de segunda a Sábado, no horário das 7:30h às 17:00h, podendo, excepcionalmente, ser requisitados aos Fins de Semana e feriados, mediante necessidade da mesma, desde que informado à CONTRATADA com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas).

8.3. Caso haja interrupção ou atraso na disponibilização do veículo locado, solicitado à CONTRATANTE, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24(vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega constante no item 8.1. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação da realização dos serviços.

8.4. A entrega do veículo locado será efetuada exclusivamente à pessoa previamente credenciada pelo CONTRATANTE, que realizará a conferência com base no pedido escrito. Caso o veículo entregue esteja conforme o solicitado, a nota fiscal será devidamente atestada.

8.5. A Proponente vencedora obriga-se a disponibilizar os veículos em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo o veículo disponibilizado pela CONTRATADA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os veículos locados à Secretaria Demandante no prazo acordado, em perfeitas condições de uso, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios.

9.2. Manter motoristas devidamente habilitados, com as qualificações necessárias para operar os veículos conforme a legislação vigente.

9.3. Garantir que o motorista possua a documentação exigida para o transporte, como a carteira de habilitação e outros documentos pertinentes.

9.4. Arcar com todos os custos relacionados ao motorista, incluindo salários, encargos sociais, benefícios, transporte, previdência social, impostos e demais despesas trabalhistas.

9.5. Garantir o cumprimento integral das leis trabalhistas, normas de segurança e regulamentações específicas do trabalho, bem como as legislações aplicáveis à contratação e gestão de motoristas.

9.6. Manter os veículos locados em bom estado de conservação, realizando manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário, para garantir a segurança e funcionalidade do veículo.

9.7. Entregar os veículos somente à pessoa credenciada pela contratante, com conferência do pedido escrito e atestar a nota fiscal quando os veículos estiverem em conformidade com o solicitado.

9.8. Atender prontamente a quaisquer solicitações de alteração no serviço, como ajustes de horários ou mudanças nos veículos e motoristas, conforme a necessidade da contratante.

9.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, garantindo que o serviço esteja sempre em conformidade com as especificações acordadas.

9.10. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a prestação do serviço, com a entrega pontual dos veículos e a disponibilidade contínua dos motoristas conforme acordado.

9.11. Providenciar a substituição imediata do veículo em caso de falha mecânica ou outro problema que comprometa a continuidade do serviço, sem custos adicionais para a contratante.

9.12. Garantir que os veículos atendam aos requisitos de segurança, incluindo a instalação de dispositivos obrigatórios como cintos de segurança, extintores, pneus em bom estado e outros itens exigidos pela legislação de trânsito.

9.13. Assegurar que os veículos estejam sempre limpos e em bom estado de conservação, realizando limpezas periódicas e manutenções preventivas necessárias.

9.14. Arcar com todos os custos de manutenção e reparo, tanto preventivos quanto corretivos, incluindo peças de reposição, mão-de-obra e outros custos relacionados à manutenção dos veículos.

9.15. Não repassar custos extras à contratante, a menos que tenha ocorrido falha por parte da contratante ou circunstâncias não previstas que envolvam o uso indevido dos veículos.

9.16. Manter todos os documentos do veículo em dia, incluindo licenciamento, seguro obrigatório, IPVA, e vistorias, assegurando que os veículos estejam sempre regulares perante as autoridades competentes.

9.17. Apresentar à contratante, quando solicitado, cópias dos documentos de regularidade do veículo.

9.18. Garantir que todos os serviços sejam prestados dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, com comunicação antecipada à contratante em caso de possíveis atrasos ou problemas.

9.19. Arcar com os custos de multas de trânsito, infrações ou penalidades geradas durante o desempenho do serviço, exceto quando o motorista for devidamente orientado e instruído a seguir todas as normas.

9.20. Adaptar a prestação dos serviços às necessidades da contratante, realizando ajustes no número de veículos, motoristas ou horários conforme mudanças de demanda.

9.21. Disponibilizar suporte 24 horas para atendimento de emergências, como pane mecânica, acidentes ou outras situações imprevistas, providenciando reparos rápidos ou a substituição do veículo, se necessário.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2. Comunicar à Contratada, por escrito, irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.6. Em relação aos veículos locado dispostos nos itens (01 ao 07), serão de competência da Administração Pública, durante a locação, todas as despesas realizadas com combustível e pagamento mensal da locação.

10.7. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

10.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários.

10.9. O Município poderá intervir em qualquer fase da locação para suprir eventuais deficiências técnicas do Contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

12.1. A Contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A entrega do objeto desta licitação será realizada na Secretaria Municipal Demandante, de acordo com o indicado pelo setor solicitante na autorização da prestação dos serviços e sem nenhum ônus, onde o Fiscal do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigida para o referido OBJETO deste Edital;

13.2. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termos de Referências, bem como no Edital, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de serviço ou instrumento hábil equivalente;

13.3. A prestação dos serviços objeto deste certame, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como do termo de garantia contra defeitos, e qualidade dos serviços ou não correspondentes ao solicitado. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços com garantia e qualidade e entregues e/ou substituir, imediatamente após a notificação, aquele que apresentar qualquer problema sem implicar aumento no preço ofertado, sob pena de aplicação de sanção.

13.4. O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo;

13.5. A execução do objeto ocorrerá de modo parcelado, após a emissão da Ordem de serviços e de Empenho pela contratante;

13.6. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando a sua rescisão.

a) Os veículos locado deverão ser disponibilizadas à sua respectiva secretaria Demandante, em prazo não superior a 10(dez) dias, validas a contar da Solicitação Oficial por parte da requisitante;

b) A Requisição da Prestação dos Serviços será emitida pela Secretaria Municipal Demandante, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone ou através de formulário enviado por e-mail, ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h, às 13hs;

c) Os veículos locado, deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal Demandante, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30h, às 17hs, podendo excepcionalmente, ser requisitada aos fins de semana e feriados, mediante necessidades da mesma, desde que informado à CONTRATADA com antecedência mínima de 72h (setenta e duas) horas.

d) As despesas realizadas com a manutenção preventiva e corretiva, tais como substituição de pneus troca de óleo, como também, fretes, deslocamento, outros necessárias ao perfeito funcionamento e operação do veículo locado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA não cabendo ao Município, qualquer tipo de ressarcimento.

13.7. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

13.8. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

13.9. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

13.10. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

13.10.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

13.10.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas com consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

13.10.3. Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido (s) e o local do recebimento;

13.11. Recebidos o objeto, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

13.12. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações contidas neste Termos de Referências e Edital será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem ônus para o órgão participante, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

13.13. A contratada garantirá a qualidade dos serviços executados, obrigando-se a substituir refazer aqueles que estiverem em desacordo, ou mal executado em razão de falha do equipamento ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

13.14. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

13.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada por iguais período se for de acordo entre as partes.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. Após a homologação do certame, a licitante vencedora será convocada pela Administração Pública Municipal, para proceder à assinatura do Contrato, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente em até 3 (três) dias úteis, contados da convocação.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo setor Financeiro, após a efetiva execução dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente DESIGNADO, NO VALOR CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO COMPROVADAMENTE EXECUTADO.

16.2. A empresa vencedora da licitação emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos produtos.

16.3. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

16.4. A LICITANTE que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

16.5. A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

16.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

16.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

16.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

16.5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

16.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.6. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

16.7. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

17. DO REAJUSTE:

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual serão conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

18.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

19. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

19.1. Devem estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamentos e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

19.2. A proposta deverá indicar a data de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a qual ficará vinculada a proposta.

20. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO:

20.1. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital referente a este processo licitatório para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

20.2.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa rio individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

20.2.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficara condicionada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br .

20.2.1.2. No caso de sociedade empresa ria ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

20.2.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

20.2.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

20.2.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20.2.5. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembléia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento Interno com a Ata da assembléia que o aprovou;
- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;
- g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

20.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

20.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) com situação ativa.

20.3.2. PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

20.3.3. PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

20.3.4. PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

20.3.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.3.6. - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

20.3.7. No caso de COOPERATIVA, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

20.3.7.1. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

20.3.7.2. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora

20.3.7.3. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

20.3.8. Caso a COOPERATIVA tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

20.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

20.3.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros).

20.3.11. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº.14.133/21 de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, que será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

20.3.12. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

20.3.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

20.3.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

20.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.4.1. Apresentação de no mínimo 01(um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, que comprove a empresa licitante ter executado a qualquer tempo o objeto ora licitado, igual ou similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, em quantidade igual ou superior a locação de 1(um) veículo do quantitativo estabelecido no item ou itens do edital. No referido atestado deverá constar no mínimo: razão social, C.N.P.J., endereço e contato do órgão emissor, nome completo e C.P.F. da pessoa que o emituiu;

20.4.1.1. No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J./endereço/contato/nome e cargo de quem o emituiu;

20.4.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

20.4.1.3. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21.

20.4.1.4. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

20.4.1.5. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

20.4.2. A licitante deverá fornecer informações detalhadas do veículo locado, e /ou catálogo técnico complementar do veículo cotado, quando solicitado pela Contratante, responsável pelo parecer técnico, dentro do prazo que for determinado pelo secretário da secretaria demandante, sob pena de desclassificação.

20.4.3. Documento do veículo devidamente regularizado pelo órgão competente de trânsito e em nome do licitante, compatível com o veículo constante no item de sua Proposta de Preço em que for declarado vencedor, ou;

20.4.3.1. Caso o licitante ainda não possua o veículo em seu nome, deverá comprovar o vínculo.

20.4.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

20.4.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

20.4.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

20.4.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

20.4.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de referência e no Edital.

20.4.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

20.4.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

20.4.11. A pregoeira poderá contar com o apoio de um membro da equipe técnica do setor demandante para análise das propostas e da documentação técnica.

20.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

20.5.2. A certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, nos casos das empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá ser acompanhada das certidões de 1º e 2º grau, expedidas no site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>;

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

21.1. De conformidade com o art. 115 da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6. A fiscalização e a gestão do contrato serão realizadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

22.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

22.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

22.4. O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

22.5. O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na entrega do objeto, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

22.6. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

22.7. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será monitorada e fiscalizada pelo Setor de Gerência, identificado como FISCAL e GESTOR DE CONTRATO.

22.7.1. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO será conduzida pelo Sr. Gustavo Coelho de Oliveira, Portaria nº 018/2025, matrícula nº 510, CPF nº 077.729.374-90, pela Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Saúde.

22.7.2. A GESTORA DO CONTRATO será a Sra. Adelvania Alencar Sousa, CPF nº 034.573.554-44, portaria nº 018/2025; matrícula nº 178; pela Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Saúde.

Das obrigações do gestor do Contrato:

- I.** Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- II.** Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- III.** Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;
- IV.** Decidir sobre a rescisão dos contratos; e
- V.** Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Das obrigações do fiscal do Contrato

- I.** Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II.** Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III.** Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV.** Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da pasta;
- V.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI.** Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII.** Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII.** atestar as notas fiscais e faturas;
- IX.** Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

23. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Homologado o resultado da licitação, a **Comissão de Licitação**, respeitada a ordem de classificação convocará os interessados para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da data da convocação, proceder à assinatura do contrato, o qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviços, nas condições estabelecidas.

23.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

23.3. Antes da assinatura do Contrato e/ou da emissão da Nota de Empenho, será realizado consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

23.4. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato.

23.5. Quando a vencedora não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convidada outra licitante pelo(a) Pregoeiro(a), desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato.

23.6. As condições de execução constam do Edital e todos os anexos do edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

24.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

24.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

24.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

24.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 24.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 24.1.1 a 24.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 24.1.2 a 24.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.5. A aplicação das sanções previstas deste TR, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A responsabilidade pela condução do certame será do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz, que será conduzida pelo o Setor de Licitação e Contratos Administrativos e após adjudicado os autos do processo serão remetidos ao Fundo Municipal Demandante para os procedimentos posteriores.

25.2. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

25.3. Casos omissos serão resolvidos pelas partes, de comum acordo, com base na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Santa Cruz/PE, 07 de abril de 2025.

Responsável pela elaboração
ADELVANIA DE LIMA ALENCAR SOUSA
COORDENADOR DO PNI - CPNI

COMPOSIÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL DE VEÍCULO

TIPO DO VEÍCULO: Veículo passeio motor 1.0 flex, 4 portas, com motorista, sem combustível
 CAPACIDADE MÁXIMA: Até 5 lugares
 ESTIMATIVA DE KM RODADOS/MÊS: 7.800,00
 ANO DO VEÍCULO: Não superior a 2010

1 - CUSTOS FIXOS

		UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.1	MOTORISTA					
1.1.1	Total de Mão-de-obra	Mês	1.00	2.295.39	2.295.39	2.295.39
1.2	DEPRECIACÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.2.1	Custo de aquisição do veículo usado	R\$	1	48.321.00	48.321.00	
1.2.2	Valor residual	unid	0.2	9.664.20	9.664.20	
1.2.3	Índice de revenda	%	1.00	0.20	0.20	
1.2.4	Vida útil do veículo	meses	60			
1.2.5	Parcela mensal de depreciação (pmd)	Mês	1	644.28	644.28	644.28
1.3	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.3.1	Taxa de juros anual	%	15%			
1.3.2	Vida útil do veículo	anos	5			
1.3.3	Coefficiente aplicável ao valor do veículo (R)	%	0.009			
1.3.4	Remuneração mensal de capital	Mês	1	434.89	434.89	434.89
1.4	LICENCIAMENTO E SEGUROS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.4.1	IPVA e Taxas	UNID	1	724.82	724.82	
1.4.2	Seguro obrigatório	UNID	1	102.00	102.00	
1.4.3	Seguro facultativo	mês	1	125.00	125.00	
1.4.4	Licenciamento e seguros mensais	mês	1	951.82	79.32	79.32
1.5	TOTAL DOS CUSTOS FIXOS					3.453.88

2 - CUSTOS VARIÁVEIS

		UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.1	COMBUSTÍVEL					
2.1.1	Custo de diesel / km rodado	km/l	13	0.00	0.00	
2.1.2	Custo mensal com combustível	km	7.800.00	0.00	0.00	0.00
2.2	LUBRIFICANTES	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.2.1	Valor do litro de óleo lubrificante	Litro	1	12.00		
2.2.2	Período de troca	Km	5.000			
2.2.3	Capacidade do cárter	Litro	5			
2.2.4	Custo da troca por km	km	1	0.012		
2.2.5	Custo da troca por mês	Mês	7.800.00	0.012	93.60	93.60
2.3	PNEUS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.3.1	Custo do iogo de pneus	unid	4.00	260.00	1.040.00	
2.3.2	Custo do iogo completo/km rodado	km/iogo	40.000	1.040.00	0.03	
2.3.3	Custo mensal com pneus	km	7.800.00	0.03	202.80	202.80
2.4	MANUTENÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.4.1	Custo de manutenção por km	Km	0.70%	0.08	0.08	
2.4.2	Custo mensal de manutenção	mês	7.800.00	0.08	613.56	613.56
2.5	LAVAGEM COMPLETA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.5.1	Preço lavagem completa por km	Km	1.000	15.00	0.015	
2.5.2	Lavagem completa mensal	Km	7.800.00	0.015	117.00	117.00
2.6	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					1.026.96

3 - CUSTO TOTAL DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI

		FIXO	VARIÁVEL	TOTAL
3.1	DISCRIMINAÇÃO			
3.1.1	TOTAL DO CUSTO DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI	3.453.88	1.026.96	4.480.84

4 - BDI

		UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
4.1	DISCRIMINAÇÃO					
4.1.1	BDI	%	29.07%	4.480.84	1.302.67	1.302.67

5 - CUSTO FINAL DO VEÍCULO POR MÊS COM BDI INCLUSO

5.1	Preço unitário mensal com BDI (Custo total + BDI)					5.783.51
-----	---	--	--	--	--	----------

COMPOSIÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL DE VEÍCULO

TIPO DO VEÍCULO: Veículo passeio motor 1.4 flex, 4 portas, capacidade mínima 05 pessoas sentadas
 CAPACIDADE MÍNIMA: Até 5 lugares (Doblo 1.4 Fire Flex 5p)
 ESTIMATIVA DE KM RODADOS/MÊS: 4.800,00
 ANO DO VEÍCULO: Não superior a 2014

1 - CUSTOS FIXOS						
1.1	MOTORISTA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.1.1	Total de Mão-de-obra	Mês	1,00	2.295,39	2.295,39	2.295,39
1.2	DEPRECIACÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.2.1	Custo de aquisição do veículo usado	R\$	1	52.321,00	52.321,00	
1.2.2	Valor residual	unid	0,2	10.464,20	10.464,20	
1.2.3	Índice de revenda	%	1,00	0,20	0,20	
1.2.4	Vida útil do veículo	meses	60			
1.2.5	Parcela mensal de depreciação (pmd)	Mês	1	697,61	697,61	697,61
1.3	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.3.1	Taxa de juros anual	%	15%			
1.3.2	Vida útil do veículo	anos	5			
1.3.3	Coefficiente aplicável ao valor do veículo (R)	%	0,009			
1.3.4	Remuneração mensal de capital	Mês	1	470,89	470,89	470,89
1.4	LICENCIAMENTO E SEGUROS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.4.1	IPVA e Taxas	UNID	1	784,82	784,82	
1.4.2	Seguro obrigatório	UNID	1	-	-	
1.4.3	Seguro facultativo	mês	1	125,00	125,00	
1.4.4	Licenciamento e seguros mensais	mês	1	909,82	75,82	75,82
1.5	TOTAL DOS CUSTOS FIXOS					3.539,71

2 - CUSTOS VARIÁVEIS						
2.1	COMBUSTÍVEL	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.1.1	Custo de diesel / km rodado	km/l	13	0,00	0,00	
2.1.2	Custo mensal com combustível	km	4.800,00	0,00	0,00	
2.2	LUBRIFICANTES	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.2.1	Valor do litro de óleo lubrificante	Litro	1	30,00		
2.2.2	Período de troca	Km	5.000			
2.2.3	Capacidade do cárter	Litro	5			
2.2.4	Custo da troca por km	km	1	0,030		
2.2.5	Custo da troca por mês	Mês	4.800,00	0,030	144,00	144,00
2.3	PNEUS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.3.1	Custo do jogo de pneus	unid	4,00	380,00	1.520,00	
2.3.2	Custo do jogo completo/km rodado	km/jogo	40,000	1.520,00	0,04	
2.3.3	Custo mensal com pneus	km	4.800,00	0,04	182,40	182,40
2.4	MANUTENÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.4.1	Custo de manutenção por km	Km	0,80%	0,10	0,10	
2.4.2	Custo mensal de manutenção	mês	4.800,00	0,10	467,24	467,24
2.5	LAVAGEM COMPLETA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.5.1	Preço lavagem completa por km	Km	1,000	35,00	0,035	
2.5.2	Lavagem completa mensal	Km	4.800,00	0,035	168,00	168,00
2.6	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					961,64

3 - CUSTO TOTAL DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI				
3.1	DISCRIMINAÇÃO	FIXO	VARIÁVEL	TOTAL
3.1.1	TOTAL DO CUSTO DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI	3.539,71	961,64	4.501,35

4 - BDI						
4.1	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
4.1.1	BDI	%	29,07%	4.501,35	1.308,63	1.308,63

5 - CUSTO FINAL DO VEÍCULO POR MÊS COM BDI INCLUSO						
5.1	Preço unitário mensal com BDI (Custo total + BDI)					5.809,98

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Equipe de Pregão

Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE

Processo Licitatório nº ____/2025

Pregão Eletrônico nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2025, que:

- a) Não existe nenhum fato impeditivo de licitar em nenhum órgão público, quer seja municipal, estadual ou federal, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior.
- b) A empresa existe fisicamente e que está em pleno funcionamento.
- c) Para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- d) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 15 do presente edital.
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- f) Que tomamos conhecimento de todas as peculiaridades, especificações e riscos condizentes à execução do objeto licitado, que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- g) A licitante possui plena e total capacidade técnica operacional e funcional para cumprimento das obrigações contratuais.

Local ____ de ____ de 2025.

(Nome e assinatura do Declarante)

ANEXO IV

MODELO DAS DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº -----/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) FMS Nº -----/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA FINS DE ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ – PE, conforme especificações e quantidades presentes no Edital e seus Anexos.

À

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Para fins de participação na licitação em epígrafe, a empresa XXXX, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXX, com sede a XXXXX, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem (m) fato (s) impeditivo (s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local ____ de ____ de 2025.

Razão Social

C.N.P.J nº

Assinatura do representante legal

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Para fins de participação na licitação em epígrafe, a empresa XXXX, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXX, com sede a XXXXX, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº.14.133/21 de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Local ____ de ____ de 2025.

Razão Social

C.N.P.J nº

Assinatura do representante legal

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para fins de participação na licitação em epígrafe, a empresa XXXX, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXX, com sede a XXXXX, **DECLARA**, sob as penas de lei, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios da **Pregão (Eletrônico) em epígrafe**.

Local ____ de ____ de 2025.

Razão Social

C.N.P.J nº

Assinatura do representante legal

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

A empresa XXXX inscrita no CNPJ nº XXX estabelecida na XXXX através de seu contador XXXX, CRC nº XXXX DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA(ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI) OU COOPERATIVA;
- b) A receita bruta anual auferida não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME), II (EPP) do art. 3º, e o disposto no § 1º do artigo 18-A (MEI) da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local ____ de ____ de 2025

Assinatura

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Para fins de participação na licitação em epígrafe, a empresa XXXX, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXX, com sede a XXXXX, **DECLARA** sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

- I - Que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;
- II - Que não está suspensa de participar em licitações e impedida de contratar com o Município de Santa Cruz - PE;
- III - Que não foi penalizada pelo Município de Santa Cruz - PE com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 02 (dois) anos;
- IV - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/21.

Local ____ de ____ de 2025.

Razão Social

C.N.P.J nº

Assinatura do representante legal

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES

Para fins de participação na licitação em epígrafe, a empresa XXXX, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXX, com sede a XXXXX, **DECLARA** a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz - PE, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local ____ de ____ de 2025.

Razão Social

C.N.P.J nº

Assinatura do representante legal

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Para fins de participação na licitação em epígrafe, a empresa XXXX, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXX, com sede a XXXXX, **DECLARA** assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Local ____ de ____ de 2025.

Razão Social

C.N.P.J nº

Assinatura do representante legal

ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO/FMS Nº XXX/2025**

**CONTRATO Nº XXX/2025 FMS,
QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SANTA CRUZ/PE E A
EMPRESA XXXX;**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PE, com sede na Praça Jair Galindo, s/n, centro, na cidade de Santa Cruz/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.491.419/0001-00, neste ato representado pela secretária a Sra. Ryvalda Rodrigues Macêdo, portadora do CPF nº 032.209.263-98.

CONTRATADA: e o(a) XXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXX , sediado(a) na XXX, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXX, expedida pela (o) XXX, e CPF nº XXX , tendo em vista o que consta no Processo Licitatório PMSC nº XXX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico PMSC nº XXX/2024 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a locação de veículos para fins de atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE, conforme especificações e quantidades presentes no Edital e seus Anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:					
E-MAIL:				TEL:	
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XX	XX	UNIDADE	XXX	XXX
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **XXX** e encerramento em **XXX**, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 Valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **XXX (XXX)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

ORGÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
FUNÇÃO	
ELEMENTO DESPESA	
FONTE DO RECURSO	

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento deverá ser efetuado, em até 30 (TRINTA) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria de administração e finanças, após o efetivo fornecimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal

atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

5.2 A empresa vencedora da licitação emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos produtos.

5.3 As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

5.4 A LICITANTE que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5 A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

5.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

5.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

5.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

5.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.11 O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

5.12 Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual serão conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETOS

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

9.1 A **CONTRATANTE** designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9.1.1. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO será conduzida pela Sr.(a). **XXX**, designada por meio da Portaria nº **XXX**, CPF nº **XXX**, pelo Fundo Municipal de Saúde.

9.1.2. O (A) GESTOR (A) DO CONTRATO será a Sr.(a). **XXX**, CPF: **XXX**, portaria nº **XXX**; matrícula; **XX**; pelo Fundo Municipal de Saúde.

9.2 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA** de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.4 A **CONTRATANTE** poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) com informações pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

9.5 É direito da **FISCALIZAÇÃO** rejeitar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

9.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução/fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.8 As comunicações entre a Secretaria e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se ou só de mensagem eletrônica para esse fim.

9.9 A Secretaria poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.10 Caso ocorram conflitos entre a Administração e a empresa contratada, será estabelecido um processo de mediação e negociação para buscar soluções consensuais. Se a empresa contratada não cumprir com suas obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar penalidades, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

9.11 Após a assinatura do contrato, a Secretaria poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução/fornecimento do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

9.12 O fiscal ficará responsável pela supervisão das atividades de manutenção, garantindo que os serviços prestados e produtos entregues estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato.

9.13 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º);

9.14 Identificada qual quer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.15 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução/fornecimento do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do

contrato.

9.17 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

9.18 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.20 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

GESTOR DO CONTRATO

9.21 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.22 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução/fornecimento do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.23 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.24 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução/fornecimento contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.25 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor

com competência para tal, conforme o caso.

9.26 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.27 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 São obrigações do Contratante:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

10.1.10 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao

setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.1.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.1.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.1.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.1.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.1.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.12. Indenizações e multas.

12.1.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Ouricuri/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Cruz, **XX** de **XXX** de 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA

1. NOME: _____

CPF: _____

2. NOME: _____

CPF: _____